

LEI Nº 1.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Altera as disposições do Código Tributário Municipal".

professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

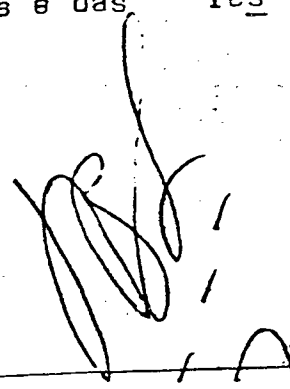
Artigo 1º - O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25.10.66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

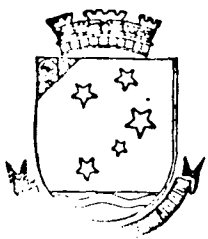
Artigo 2º - O presente Código é constituído de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, dispondo sobre:

- a - incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
- b - Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
- c - Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d - Instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e - arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
- f - Ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;

OBS: Vide Livro de Leis 2/8 fls. 42 a 134.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

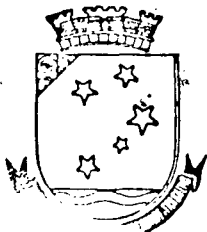
Estado de São Paulo

78
/ 27

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-
REZA.

	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
I - Empresas que explorem os serviços de:	
1 - Médicos, dentistas, veterinários ..	5.....
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.....	5.....
3 - Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica	5.....
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recupera- ção ou repouso sob orientação médi- ca.....	5 5.....
5 - Advogados ou provisionados.....	5.....
6 - Agentes da propriedade industrial.	5.....
7 - Agentes da propriedade artística ou literária	5.....
8 - Peritos e avaliadores.....	5.....
9 - Tradutores e intérpretes.....	5.....
10 - Despachantes.....	5.....
11 - Economistas.....	5.....
12 - Contadores, auditores, guarda-li- vros e técnicos em contabilidade..	5.....
13 - Organização, programação, planeja- mento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, fi- nanceira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concornen- tes a ramo de indústria ou comér- cio explorados pelo prestador do serviço).....	5.....



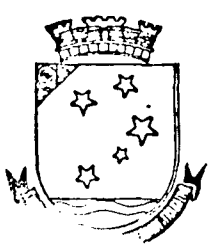
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

79
/ 2

PORCENTUAL
SOBRE O
PREÇO DO
SERVIÇO

14 - Datilografia, estenografia, secreta <u>ria</u> e expediente.....	5.....
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (nã <u>a</u> abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	5.....
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5.....
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5.....
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	5.....
19 - Execução, por administração, emprei <u>tada</u> ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de merca <u>d</u> orias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da presta <u>ç</u> ão dos serviços, que ficam sujei <u>t</u> o ao I.C.M).....	2.....
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).....	2.....



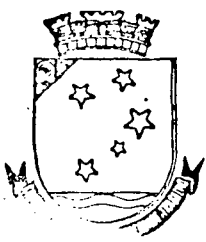
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

80
/m

	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
21 - Limpeza de imóveis.....	5.....
22 - Raspagem e lustração de assoalhos.	5.....
23 - Desinfecção e higienização.....	5.....
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário fi- nal do objeto lustrado).....	5.....
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicu- res, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de be- leza;	
Zona Nobre....Central.....	3.....
Bairros.....	3.....
26 - Banhos, duchas, massagens, ginâsti- ca e congêneres.....	5.....
27 - Transportes e comunicações de natu- reza estritamente municipal.....	5.....
28 - Diversões públicas:	
a) Teatros, cinemas, circos, audi- tórios, parques de diversões, ta- xi-dancings e congêneres	5.....
b) Exposições com cobrança de in- gresso.....	10.....
c) Bilhares, boliches e outros jo- gos permitidos.....	10.....
d) Bailes, "shows", festivais, re- citais e congêneres.....	10.....
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do es- pectador inclusive as realiza- das em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....	10.....
f) Execução de música, individual- mente, ou por conjuntos.....	10.....

[Handwritten signature]



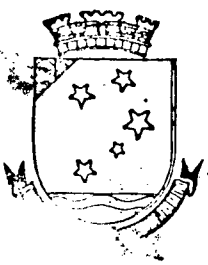
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

81
4

	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	10
29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM).....	5
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....	5
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....	5
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.....	5
33 - Análises técnicas.....	5
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	5
35 - Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	5

U.S.



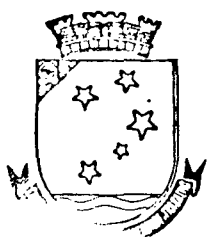
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

82/4

PORCENTUAL
SOBRE O
PREÇO DO
SERVIÇO

37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)...	..5.....
38 - Guarda e estacionamento de veículos.....	..5.....
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	3.....
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)...	..5.....
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).....	..5.....
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).....	5.....
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	..5.....
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.....	..5.....
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.....	5.....



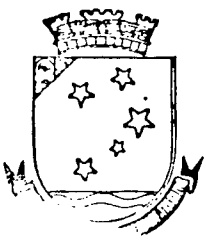
Prefeitura Municipal de Curzeiro

Estado de São Paulo

83/27

PORCENTUAL
SOBRE O
PREÇO DO
SERVIÇO

46 - Tinturaria e lavanderia	3
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	5
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	5
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.....	5
51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	5

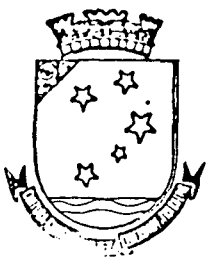


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

84
2

	PORCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
52 - Locação de bens móveis.....	..5.....
53 - Composição gráfica, chicheria, zin cografia, litografia e fotolito - grafia.....	..5.....
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.....	..5.....
55 - Florestamento e reflorestamento..	..3.....
56 - Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).....	..5.....
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	..5.....
58 - Agenciamento, corretagem ou inter mediação de câmbio e de seguros..	..5.....
59 - Agenciamento, corretagem ou inter mediação de títulos quaisquer (ex ceto os serviços executados por instituições financeiras, socieda des distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretos - res, regularmente autorizadas a funcionar).....	..5.....
60 - Encadernação de livros e revis - tas.....	..5.....
61 - Aerofotogrametria.....	..5.....
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais.....	..5.....
63 - Distribuição de filmes cinemato - gráficos e de "video-tapes".....	..5.....
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria.....	..5.....
65 - Empresa funerária.....	..5.....
66 - Taxidermistas.....	..5.....



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

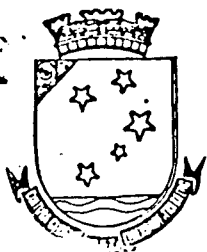
85
/m

II - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

% sobre a Base de cálculo para autônomos.

- | | |
|--|----------|
| a) Profissionais autônomos de nível universitário..... | 15..... |
| b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio..... | 3..... |
| c) Demais autônomos..... | 0,5..... |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

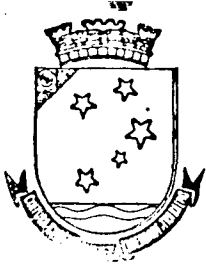
Estado de São Paulo

86
/m

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUN CIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% Sobre a Unidade de Referencia	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1. - Industria		
1.1. - até 10 empregados.....	20	200
1.2. - de 11 a 30 empregados....	30	300
1.3. - de 31 a 70 empregados....	50	500
1.4. - de 71 a 150 empregados...	100	1.000
1.5. - de 151 a 300 empregados..	200	2.000
1.6. - de 301 a 500 empregados..	300	3.000
1.7. - mais de 500 empregados...	500	5.000
2. - Comercio		
2.1. - Bares e Restaurantes, por m2	0,2	2
2.2 - Supermercados, por m2	0,3	3
2.3 - Quaisquer outros ramos de ati vidades comerciais não cons- tante nesta tabela, por m2....	0,2	2
3. - Estabelecimentos bancarios , de cré dito, financiamento e investimento..	50	500
4. - Hotéis, Motéis, Pensões, Similares		
4.1. até 10 Quartos.....	10	100
4.2. de 11 a 20 Quartos.....	25	250
4.3. mais de 20 Quartos.....	35	350
4.4. por apartamentos	2	20



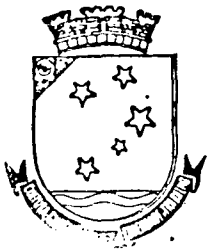
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

87
/m

- 5 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, a gentes e prepostos em geral.....
- 6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de ca pital.....
- 7 - Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de ca pital (não incluídos em outro item desta tabela).....
- 8 - Casa de Loterias.....
- 9 - Oficinas de consertos em geral
- 9.1 - até 20 m².....
- 9.2 - de 21 m² a 75 m².....
- 9.3 - de 76 m² a 150 m².....
- 9.4 - de 150 m² em diante.....
- 10 - Postos de serviços para veículos..
- 11 - Depósitos de inflamáveis explosivos e similares.....
- 12 - Tinturarias e Lavanderias.....
- 13 - Salões de Engraxate.....
- 14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.....
- 15 - Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras.....
- 16 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....
- 17 - Estabelecimentos Hospitalares:....
- 17.1 - com até 25 leitos.....
- 17.2 - com mais de 25 leitos.....

% Sobre a Unidade de Referência	
Ao mês ou fração	Ao ano
5	50
2	20
4	40
5	50
4	40
6	60
10	100
15	150
25	250
50	500
2	20
1	10
10	100
1	10
2	20
10	100
25	250



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

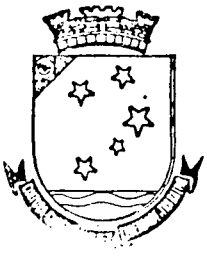
Estado de São Paulo

88/
4

- 18 - Laboratórios de análise clínica.....
- 19 - Diversões Públicas
- 19.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares.....
- 19.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....
- 19.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....
- 19.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:
- 19.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas.....
- 19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas.....
- 19.5 - Boliches, p/nº de pistas.....
- 19.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.....
- 19.7 - Circos e parques de diversões
- 19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior.....
- 20 - Empreiteiras e Incorporadoras.....
- 21 - Agropecuária
- 21.1 - até 100 empregados.....
- 21.2 - mais de 100 empregados.....
- 22 - Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores.....

% Sobre a Unidade de Referência	
Ao mês ou fração	Ao ano
20	200
25	250
35	350
25	250
10	100
20	200
20	200
10	100
45	450
30	300
30	300
10	100
15	150
10	100

NOTA.: A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (Comércio) será cobrada até um limite máximo de 2.000% da UR.



Prefeitura Municipal de Curzeiro

Estado de São Paulo

89/m

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

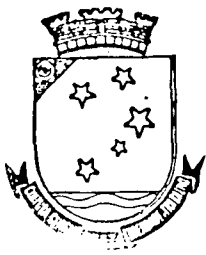
I - Até às 22:00 horas

II - Além das 22:00 horas

2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA	
1	ao dia
20	ao mês
200	ao ano
1,5	ao dia
2,	ao mês
2,	ao ano
0,5	ao dia
10	ao mês
100	ao ano

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

90/4

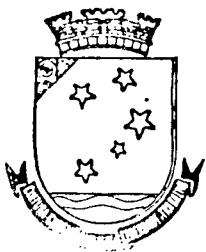
ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....
...10% da UR
ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio- por publicidade.....
..5...% da UR
ao ano
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....
..10.% da UR
ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade-por veículo
...10.% da UR
ao mês
..100% da UR
ao ano
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos.....
20...% da UR
ao mês
..200% da UR
ao ano

84



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

91/2

6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e carlinhos municipais.....

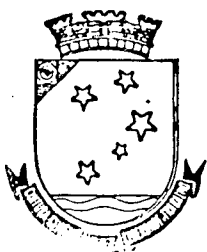
.100.% da UR
ao ano

7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....

.10.% da UR
ao dia

.100.% da UR
ao mês

CC



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

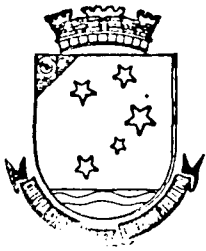
Estado de São Paulo

92/4

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>	% sobre a Unidade de -Referência
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m ² de área construída	1
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m ² de área construída.....	1,5
c) Dependência em prédios residenciais, por m ² de área construída.....	0,5
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.....	0,8
e) Barracões, por m ² de área construída.....	0,3
f) Galpões, por m ² de área construída.....	0,3
g) Fachadas e muros, por metro linear.....	1
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	1
i) Reconstruções, reformas, reparos por m ²	0,25
j) Demolições, por m ²	0,15
2. ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,04
b) Com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m ² .	0,06



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

93
/m

NATUREZA DAS OBRAS

§ sobre a
Unidade de
Referência

3. LOTEAMENTO

a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m²

0,02

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m²

0,03

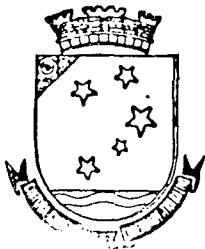
4. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear

0,5

b) Por metro quadrado

0,15



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

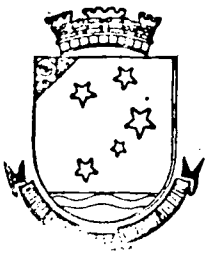
94
/

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

ANIMAIS	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA/POR CABEÇA
Bovino ou Vacum.....	5
Ovino.....	4
Caprino.....	3
Suíno.....	3
Equino.....	4
Aves.....	0,02
Outros.....	1

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

95/11

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. FEIRANTES:

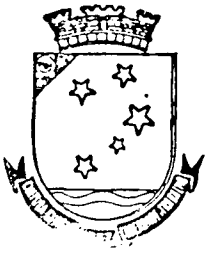
1.1. Por dia/m ²	1	% UR	100
1.2. Por mês/m ²	4	% UR	400
1.3. Por ano/m ²	40	% UR	4.000

2. VEÍCULOS:

	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
2.1. Por dia	1 % UR	1,5 % UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	2 % UR	3 % UR
2.2. Por mês		
	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
	5 % UR	6 % UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	8 % UR	10 % UR
2.3. Por ano		
	CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
	50 % UR	60 % UR
	CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUE
	80 % UR	100 % UR

3. BARRAQUENHAS OU QUIOSQUES:

3.1. Por dia	0,5	% UR
3.2. Por mês	5	% UR
3.3. Por ano	50	% UR



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

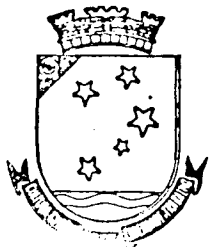
96
/m

4. AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

4.1. Por dia 10	% UR
4.2. Por mês	... 88	% UR
4.3. Por ano	... 380	% UR

5. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES.

5.1. Por dia	... 5,5	% UR
5.2. Por mês	... 40	% UR
5.3. Por ano	... 150	% UR



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

97
/m

ANEXO VIII

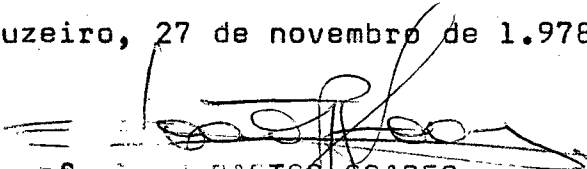
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	% DA U.R. M ² /ANO
1. Unidades residenciais	0,15
2. Comércio/Serviço	0,20
3. Industrial	0,25
4. Agropecuária	0,15

NOTA.: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1. Unidades Residenciais	50 % da UR
2. Comércio/Serviço	100 % da UR
3. Industrial	200 % da UR
4. Agropecuária	150 % da UR

Cruzeiro, 27 de novembro de 1.978

of.  ROBERTO SOARES.

Pr

in

-.

[Handwritten notes and scribbles]